

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 9/2001 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2001

修改普及傾向免費教育津貼制度

Altera o regime de subsídio para a generalização
da escolaridade tendencialmente gratuita

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改六月二十六日第 29/95/M 號法令

Artigo 1.º

六月二十六日第 29/95/M 號法令第三條和第四條條文現修改如下：

Alterações ao Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

第三條

(發放津貼)

Artigo 3.º

(Atribuição de subsídio)

一、(.....)

二、發放予小學教育預備班之津貼金額係按班計算，計算方式如下：

a) 學生人數等於或多於 35 人但不超過 45 人的班，其獲發放的津貼金額定為澳門幣 261,000.00 元，並得由行政長官以批示調整；

b) 學生人數少於 35 人的班，其獲發放的津貼金額係按 a 項所規定的金額除以 35 再乘以學生的實際人數而得出。

三、小學教育之津貼金額及有關之遞減率載於本法規所附之表內，並得由行政長官以批示調整。

四、津貼分兩期支付，第一期在八月至九月支付，而第二期則在翌年二月至三月支付。

1. (...)

2. O montante do subsídio a atribuir ao ano preparatório para o ensino primário é calculado por turma, nos seguintes termos:

a) Para as turmas cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em 261 000,00 patacas, podendo ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo;

b) Para as turmas cujo número de alunos seja inferior a 35, o subsídio é calculado pela divisão do montante fixado na alínea a) por 35 a multiplicar pelo número efectivo de alunos.

3. O montante do subsídio para o ensino primário e respectivas taxas de redução constam do mapa anexo ao presente diploma, podendo ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo.

4. O subsídio é pago em duas prestações, a primeira de Agosto a Setembro e a segunda de Fevereiro a Março do ano seguinte.

第四條

(私立教育機構之義務)

Artigo 4.º

(Deveres das instituições educativas particulares)

一、(.....)

1. (...)

a) (.....)

a) (...)

b) (.....)

b) (...)

c) (.....)

d) (.....)

e) 就所提供之補充性服務收費之最高金額，遵從教育暨青年局提出的有關建議；

f) (.....)

g) (.....)

h) (.....)

二、(.....)

三、為第一款 e 項所規定的效力，私立教育機構就所提供之補充性服務收費之最高金額不得超過下列限額：

a) 小學教育預備班為澳門幣1,160.00元，並得由行政長官以批示調整；

b) 小學教育，不得超過按照第三條第三款規定發放之津貼最高金額之百分之二十。

第二條 生效

一、本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零零至二零零一學年下學期開始之日。

二、為著八月十八日第 34/97/M 號法令第二條第四款及第三條所作援引的效力，六月二十六日第 29/95/M 號法令第四條按未經本行政法規修改的原有行文繼續生效，但不影響上款規定的適用。

二零零一年四月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 10/2001 號行政法規

撤銷旅遊委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

c) (...)

d) (...)

e) Observarem as recomendações, a apresentar pela DSEJ, sobre os preços máximos a cobrar pelos serviços complementares que prestam;

f) (...)

g) (...)

h) (...)

2. (...)

3. Para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1, os preços máximos a cobrar pelos serviços complementares prestados pelas instituições educativas particulares não podem ultrapassar os seguintes montantes:

a) Para o ano preparatório para o ensino primário, 1 160,00 patacas, podendo ser actualizado por despacho do Chefe do Executivo;

b) Para o ensino primário, até 20% do valor máximo do subsídio atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data do início do segundo semestre do ano lectivo de 2000/2001.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se em vigor o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/95/M, de 26 de Junho, na redacção anterior à dada pelo presente regulamento administrativo, para efeito das remissões operadas pelo n.º 4 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/97/M, de 18 de Agosto.

Aprovado em 11 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2001

Extinção do Conselho de Turismo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte: